Autógrafo n. 155/CMC/2021

ALTERA A LEI N. 3.326/PMC/2014 QUE INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §1º, art. 2º e os incisos II, V e VI, do art. 3º, da Lei n. 3.326/PMC/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *[...]*
> ***§ 1º*** *O corregedor Geral será designado dentre os cidadãos de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada, com experiência profissional na advocacia de no mínimo 03 (três) anos para o exercício do cargo de Corregedor Geral, com status de Secretário.*
> ***Art. 3º*** *[...]*
> ***II*** *– instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração, processo administrativo disciplinar contra servidores do Município, precedido ou não de sindicância, bem como firmar Termo de Ajustamento de Conduta;*
> *[...]*
> ***V*** *– dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e auxiliar as atividades exercidas pela Comissão Especial Processante Permanente junto aos Processos de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, bem como nos Ajustamento de Conduta firmados por meio de TAC, e demais apurações no âmbito da Administração Direta e Indireta;*
> ***VI*** *– acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito municipal podendo, após decisão final da autoridade competente, firmar acordo de pagamento, quando houver reparação ao erário.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 1º de setembro de 2021.

2021.09.01 11:16:22 -04'00'
JOÃO PAULO PICHEK
Presidente/CMC

EDIMAR KAPICHE LUCIANO
1º Secretário/CMC

2021.09.01 11:17:33 -04'00'
LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
2ª Secretário/CMC